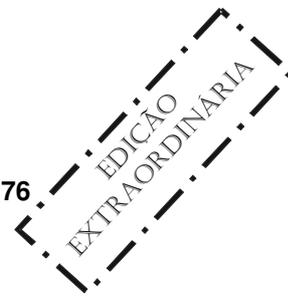




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2006, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, referentes aos cargos descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 108, de 01 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019 – Quadro de Cargos de provimento em Comissão do IPM.

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GP6	1	R\$ 1.320,00
Chefe da Divisão de Arquivo	GP6	1	R\$ 1.320,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 15 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ATUALIZA VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, ALTERANDO O ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA, TABELAS II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza o valor do vencimento do Anexo II - Tabela II – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Auxiliar da Lei Complementar nº 143, de 19 de novembro de 2019 passam a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 15 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, do anexo II, da Lei Complementar nº 159, de 25 de janeiro de 2022, que passará a dispor nos termos constantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 15 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA I – TABELA DE SIMBOLOGIA, SUBSÍDIOS E VALORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS- PB

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	R\$ 6.800,00
CC-2	R\$ 3.000,00
CC-3	R\$ 2.400,00
CC-4	R\$ 2.000,00
CC-5	R\$ 1.600,00
CC-6	R\$ 1.400,00
CC-7	R\$ 1.320,00
AST-1	R\$ 2.000,00
AST-2	R\$ 1.800,00
AST-3	R\$ 1.600,00
GEA-1	R\$ 2.700,00
GEA-2	R\$ 2.400,00
GE-1	R\$ 3.800,00
GE-2	R\$ 3.400,00
GE-3	R\$ 3.000,00
GE-4	R\$ 2.700,00
GE-5	R\$ 2.400,00
CP-1	R\$ 2.500,00
CP-2	R\$ 1.600,00
CS-1	R\$ 3.400,00
CS-2	R\$ 3.000,00
CS-3	R\$ 2.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

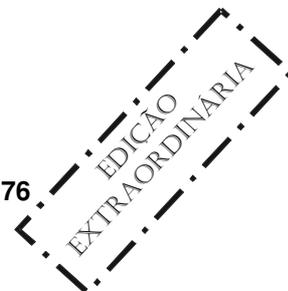
LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 15 DE MAIO DE 2023.





Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

III – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando mais de 50% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

IV – Os Coordenadores Pedagógicos, os Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando mais de 60% das turmas que acompanha atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

V – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham as creches e escolas de Educação Infantil, serão premiados quando 50% dos professores inscritos atingirem nota igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas;

VI – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Iniciais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 70% de acerto;

VII – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 65% de acerto.

Art. 9º. A Premiação de Desempenho:

I – será concedida aos professores que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, justificadas ou não, por um período superior a 30 (trinta) dias;

II – não têm natureza salarial ou remuneratória;

III – não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

V – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimadas.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I – aposentados e pensionistas;

II – que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;

III – que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses; e

IV – que apresentem participação inferior a 80% nos planejamentos, formações e demais encontros pedagógicos.

Art. 11. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das médias e metas no Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), com base nas avaliações do Programa Educação Pra Valer, para os Anos Iniciais, e na Olimpíada do Conhecimento, para os Anos Finais.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 001/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. EMANUELA DA COSTA DA SILVA, CPF: 032.639.114-22, em razão do falecimento de seu ex-companheiro, o servidor ativo falecido, JOSSÊNIO DE SOUSA BARBOSA – matrícula 041075-6, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação originária na Secretaria de Saúde do Município de Queimadas, PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA, na proporção de 100% do último provento do ex-servidor ativo, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003 c/c o Art. 32, inciso II da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos à data de 16/12/2022.
 Queimadas-PB, 11 de janeiro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 002/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e, Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor JOSÉ SAMOEL VALENTIM DA COSTA, mat. 610352-9, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/1998)/c art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de fevereiro de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de fevereiro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 003/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e, Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO RODRIGUES, mat. 020253-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de fevereiro de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de fevereiro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 004/2023

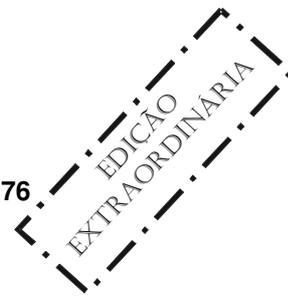
A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e, Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA SALETE COSTA DE ALENCAR, mat. 100417-4, ocupante do cargo de MÉDICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/1998) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de fevereiro de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de fevereiro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 005/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor QUERINO NUNES CABRAL, mat. 020520-6, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 006/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora ANTONIA SALVINA DA CONCEIÇÃO, mat. 020066-2, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 007/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO, mat. 020274-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2023.

Queimadas-PB, 01 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 008/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor PAULO GERMANO MACIEL, mat. 610027-9, ocupante do cargo de ESCRITURARIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2023, com fulcro no Art. 3º incisos I, II e III da EC Nº 47/2005 e o Art. 41, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 009/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora LUCIENE DA SILVA ARRUDA, mat. 020568-0, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ARTES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de março de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de março de 2023.
 Queimadas-PB, 01 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 010/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. JOEL DA SILVA VALENTE, CPF: 893.236.967-49, em razão do falecimento de sua ex-conjuge, a servidora inativa falecida, RITA DE ARRUDA VALENTE – matrícula 020325-4, ocupante do cargo de ZELADORA, com lotação originária na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA, na proporção de 100% do último provento da ex-servidora inativa, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003 c/c o Art. 32, inciso I da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos à data de 13/03/2023.
 Queimadas-PB, 17 de março de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM